ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª Região
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ARQUIVADO
CAIXA 15 / 74

Dist. .....

CAIXA Nº 453 ARQUIVO

JCJ nº 872/74

OBJETO — Aviso,13º sal.,Férias, DR.,AM.

RECTE. — Maria do Carmo Lima Cruz

RECDO. — Coligo-Conservadora Limpadora de Goiás Ltda.

Cr$ 1.280,55

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de julho
do ano de 19 74 na Secretária da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc.(1)
que segue
Chefe da Secretaria

AUDIÊNCIAS
01/10/74, às 13,05 hs.
06/11/74 — 14 —
C Expedição

ARQUIVADO

MOD. 1

01-10-74 13,05

2

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

P. J. - J. J. DE GOIANIA
P. [illegible]
Entrada 29 / 7 / 74
Folha 292 Nº 872/74
JUSTIÇA DO TRABALHO

MARIA DO CARMO LIMA CRUZ, brasileira, solteira, residente e domiciliada, à Rua 220 nº 114, Vila Nova, nesta Capital, via de seu procurador (mj), vem a presença de V. Ex.a., propor AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA, contra COLIGO - Conservadora Limpadora de Goiás Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua 02 nº 230, 9º Andar Aptº 902, ed. Carlos Chagas, nesta Capital, pelos fatos e motivos a seguir:

Admitida em 08.05.72., e demitida em 24.07,74., sem justa causa, era optante ao F.G.T.S., percebia salário mensal de CR$ 295.20=(Duzentos e Noventa e Cinco Cruzeiros e Vinte Centavos)

A Reclamante ao ser despedida procurou a Reclamada para acerto final de contas, recebendo proposta indecorosas e obcenas do Reclamado, motivo pelo qual propoe a presente para receber seus direitos referentes a aviso previo, férias, 13º salário, baixa em sua carteira, descanso semanal remunerado, e AM, código Zero Hum (01), ou sua conversão em indenização.

Do exposto, requer notificação da Reclamada na pessoa de seu representante legal, para contestar a obrigação se quizer, sob pena de revelia e confesso, protestando por todos meios de provas em direito admitidas, inclusive depoimento pessoal da Reclamada e ao final seja julgada procedente a presente, condenando a Reclamada ao pagamento de custas processuais, demais cominações legais e as seguintes parcelas:

Aviso previo	CR$	295.20
13º Salário 8/12	CR$	295.20
Férias um período simples 20 dias	CR$	196.80
5 dias descanso remunerado último mês	CR$	49.20
AM, Código Zero hum (01), ou sua Conversão em dinheiro	CR$	444.15
Total Geral	CR$	1.280.55

Dá-se a presente causa o valor de CR$ 1.280.55=(Hum Mil Duzentos e Oitenta Cruzeiros e Cinquenta e Cinco Centavos).

Termos em que pede
espera deferimento
Goiânia, 26 de Julho de 1974.

ADEAR JONAS DE BESSA
CPF 021345271 - INSC. OAB 2480 - CART. 2231
DIR. JUR. SIND. EMP. EM TUR. HOSP. EST. GO.

Om

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: Maria do Carmo Lima Cruz, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua 220, nº 114, Vila Nova, Nesta Capital.

OUTORGADOS: Adear Jonas de Bessa, José Rodrigues Machado, e Wilber Palazzo, brasileiros, casados e solteiro, advogados, inscritos na OAB sob os nºs. 22-31, 970-Estagiário e 436-P, respectivamente.

PODERES: Amplos, gerais e ilimitados das clausulas "ad-judicia" -- para representar o outorgante em qualquer Juízo, concordar, discordar, transigir, firmar compromissos, desistir de ações em qualquer Instância ou Tribunal, receber e dar quitação, substabelecer e, especialmente para promover -- REPRESENTAÇÃO TRABALHISTA em desfavor de COLIGO-Conservadora Limpadora de Goiás Ltda, Rua 2, nº 230, 9º andar, - aptº 902, Ed. Carlos Chagas, nesta Capital.

Goiânia, 24 de julho de 1974.

Maria do Carmo Lima Cruz

Id. 242.801 - 80 30 - set. 71

Tab. Público

Rua 3 Esq. c/ a 7 - Fone 6-3029

Reconheço a supra de Maria do Carmo Lima Cruz ... dou fé. ... verdade

Goiânia, 25 julho 1974

Fernando Oliveira

José Fernando Teixeira Oliveira - Esc

TABELIÃO ... DE SOUZA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Coligo Ltda.
Rua 2-230, 9º andar- Aptº 902-Ed.Carlos Chagas
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Maria do Carmo Lima Cruz

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226-centro, ás 13,05 (treze e cinco) horas do dia 01 (primeiro) do mês de outubro-74, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29 de julho de 1974

Chefe da Secretaria

Mod. 3

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 2001-2
Goiânia, 31 de 7 de 1974
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

5
Pames

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 872 / 74

Aos 1º **dias do mês de** outubro **do ano de 19**74 **, ás** 13, **horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de** Goiânia **, sob a presidência do Dr.** Heráclito Pena Júnior **, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs.** Orlando Bravo da Rocha Torres **, Vogal representante dos empregadores, e** Sebastião Gomes de Amorim **, Vogal representante dos empregados, para** instrução e julgamento **da reclamação ajuizada por** Maria do Carmo Lima Cruz **contra** Coligo-Conservadora Limpadora de Goiás Ltda, **relativa a** aviso,13º salário,férias,DSR e AM.

no valor de Cr$ 1.280,55

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas.A recte. acompanhada do Sr. Dr. Adear Jonas de Bessa e o recdo. representado pelo Sr.Adilon Simão Soares.

Dispensada a leitura da inicial, o recdo. pediu a juntada aos autos de sua defesa, o que foi deferido.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designado o dia 6 de novembro do corrente ano, às 14 horas cientes as partes inclusive de que deverão trazer suas testemunhas independentemente de notificação ou arrolá-las querendo, em tempo hábil, pena do encerramento da prova.

Nada mais.

HERÁCLITO PENA JÚNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ. de Goiania

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Repr. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Repr. dos Empregados

COLIGO. LTDA.

Maria do Carmo Lima Cruz

ADEAR JONAS DE BESSA
CPF 021345[illegible] - INSC. AB 2480 - CART. 2231
DIR. JUR. SIND, EMP, EM TUR. HOSP. EST, GO.

"COLIGO"
CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA.
Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer mão-de-obra especializada e braçagistas
Insc. Municipal 302452.0/00 - Insc. C.G.C. 01556778/001
Rua 2 esq. c/ Av. Goiás - 9.º andar S. 902 - Fone 2-4069 Ed. Carlos Chagas - GOIÂNIA - GO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás

Nesta

COLIGO - CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA, firma prestacional, estabelecida à Rua 2 Conjunto 902 nº 230 - Centro, Goiânia, Goiás, vem através da presente, interpor defesa contestando a reclamação interposta por sua funcionária Maria do Carmo Lima Cruz, admitida em 08.05.72, e demitida por justa causa em 23.08.74, tendo-se configurado a dispensa, tendo em vista, a mesma ter ambandonado o serviço, e não ter reassumido a função antes que se completasse os 30 (trinta) dias previstos pela CLT.

Outrossim, como argumento, anexamos publicações em um matutino desta Capital, convocando a reclamante a comparecer ao serviço, sob pena de ser demitida como abandono de serviço, não tendo a mesma atendido a convocação, o que nos fez, passados os 30 (trinta 0 dias de prazo, demití-la na forma acima, conforme Súmula do TST.

Para melhor entendimento, detalhamos com fatos, os acontecimentos, desde o último dia de trabalho da funcionária Maria do Carmo Lima Cruz.

No dia 23.07.74, a referida funcionária, foi notificada de que seria transferida de local de trabalho, direito que nos faculta, o carimbo afixado em sua CTPS, tendo a reclamante se recusado a aceitar a referida transferencia, tendo em vista que, após a notificação, esperamos que a mesma, comparecesse ao Escritório da Firma, afim de se cientificar a respeito de seu novo local de trabalho, tendo ainda, após afirmar que não aceitaria a transferencia, desaparecido, até que recebemos a notificação da Junta de Conciliação e julgamento.

Como foi acima mencionado, decorridos, os 30 (trinta) dias ou seja, no dia 23.08.74, sem que a reclaman-

segue

"COLIGO"
CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA.
Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer mão-de-obra especializada e braçagistas
Insc. Municipal 302452.0/00 - Insc. C.G.C. 01556778/001
Rua 2 esq. c/ Av. Goiás - 9.º andar S. 902 - Fone 2-4069 Ed. Carlos Chagas - GOIÂNIA - GO

Continuação

-te tivesse comparecido para reassumir sua função, foi a mesma, desligada do quadro de funcionários da Firma,.

Declara ainda que, a reclamante somente ' procurou a Firma no dia 27.07.74, ou seja, 04 (quatro) dias ' após o seu desparecimento, solicitando baixa em CTPS, sem que para isso, houvesse ainda completado o prazo para sua demissão por abandono de serviço, tendo em vista, a mesma ter afirmado taxativamente que não aceitaria a transferencia, sem que tambem, houvese pedido demissão.

Estranha a direção da firma, a atitude da funcionária em questaõ , em fazer acusações ao seu direotor, no que se refere a propostas indecorosas e obscenas, sem que o mesmo, jamais tivesse mantido este tipo de liberdade com qualquer' que seja, de suas fucnionárias.

Tendo em vista o acima exposto,discriminamos abaixo o que de direito achamos termos de pagar à reclamante:

a) Férias vencidas referente ao período de 08.05.73 a 08.0574;
Cr$ 196,80

b) 23 (vinte e treis) dias trabalhados no mês de julho de 1974
Cr$ 226,32

c) AM do Fundo de Garantia no Cód. 18

Total.....
Cr$ 432,12

Descontos:

a) Previdencia Social....Cr$ 18,11

b) Adiantamentos.....Cr$ 50,00

Cr$ 68,11

TOTAL LÍQUIDO A RECEBER:

Cr$ 364,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO CRUZEIROS)

Sem mais, esperamos contar com a compreensão de V. S., com os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

"COLIGO"
Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda

"COLIGO"
CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA.
Administração - Conservação e Limpeza de Prédios e fornecimento de qualquer mão-de-obra especializada e braçagistas
Insc. Municipal 302452.0/00 - Insc. C.G.C. 01556778/001
Rua 2 esq. c/ Av. Goiás - 9.º andar S. 902 - Fone 2-4069 Ed. Carlos Chagas - GOIÂNIA - GO

PROCURAÇÃO

COLIGO - CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIÁS LTDA, Firma prestacional, estabelecida à Rua 2 Conjunto 902 nº 230 - Centro, inscrita no CGC no Ministério da Fazenda sob o nº 01556 778/0001, nomeia seu bastante procurador o Sr, ADILON SIMÃO SOARES, brasileiro, solteiro, auxiliar de Escritório, residente e domiciliado à Rua 13 nº 13 - Vila Santa Helena, nesta Capital, para resolver junto à JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, o julgamento de sua Funcionária Maria do Carmo Lima Cruz, podendo assinar e acertar qualquer assunto referente ao acerto em suma.

Por ser verdade firma a presente.

"COLIGO"
Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

"COLIGO"
Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.

6.º OFÍCIO

Cartório do 6º. Ofício
Reconhecimento
Reconheço a firma ao lado indicada dou fé.
Em Testemunho da Verdade.
Goiânia - Go 01 de 12 de 19 84
Bel. Ana Maria Baiocchi Souza
TABELIÃ SUBSTITUTA

PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ- 872 / 74

Aos 6 dias do mês de novembro do ano de 1974 , ás 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania , sob a presidência do Dr. Heracito Pena Junior , MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. R. Torres , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim , Vogal representante dos empregados, para prosseguir da reclamação ajuizada por Maria do Carmo Lima Cruz contra Coligo- Conservadora Limpadora de Goias , relativa a aviso etc.

no valor de Cr$ 1.280,55

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas, estando o Recte. acompanhado do seu advogado dr. Adear Jonas de Bessa e a Recda. representada pelo sr. Paulo de Azevedo, sócio-gerente da Recda.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acôrdo:

A Recda. pagará ao Recte. até o dia 8 a importância de Cr$ 550,00 ,digo, , A Recda. pagará ao Recte. até o dia 8 do corrente a importancia de Cr$ 550,00, oportunidade em que lhe entregará tambem a A.M. no codigo 01.

A Recte. à final dará quitação.

Custas no valor de Cr$ 49,90, pela Recte. isentas.

Nada mais.

HERACITO PENA JUNIOR — Juiz do Trabalho
Presidente da JCJ de Goiania

ORLANDO B. ROCHA TORRES — Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. AMORIM — Vogal
Rep. dos Empregados

PAULO DE AZEVEDO

p/ Maria do Carmo Lima Cruz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10

GUIA DE DEPÓSITO PARA PAGAMENTO E QUITAÇÃO

CC.90.000

Processo n.º JCJ — 872/74

Guia n.º 697/74

Reclamante — Maria do Carmo Lima Cruz.

Reclamado — Coligo-Conservadora Limpadora de Goiás Ltda.

O Reclamado vai à Caixa Econômica Federal de Goiás desta cidade recolher a importância de Cr$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros).

), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:

AO RECLAMANTE

1 — Principal	Cr$	550,00
2 — prestação do acôrdo de fls.....	Cr$	
3 — Reembolso, conforme despesa de fls.	Cr$	

DESPESAS PROCESSUAIS

1 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
2 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
3 — Ao Oficial de Justiça	Cr$	
4 — Ao avaliador	Cr$	
5 — Ao perito	Cr$	
6 — Ao sindicato assistente (Honorários advocatícios)	Cr$	
7 —	Cr$	
T O T A L D O D E P Ó S I T O :.....	Cr$	550,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia, somente terá validade, após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

As despesas processuais serão creditadas em conta corrente dos interessados.

Goiânia, 8 de novembro de 19 74.

Chefe de Secretaria

3.a Via — (Ag. Arrecadadora)

550,00

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

C/C 90.000-1

LEVANTAMENTO

Nº 718/74

Senhor Gerente:

O Sr. Adear Jonas de Bessa.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: Caixa Econômica Federal de Goiás vai a essa agência do ~~Banco do Brasil, S/A~~ levantar a importância de NCr$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros).:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x aí em depósito judicial desde o dia 18 de Novembro 74 segundo o processo n.º JCJ-872/74, de reclamação postulada por Maria do Carmo Lima Cruz.:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x contra Coligo-Conservadora Limpadora de Goiás Ltda., sendo depositante Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Saudações

Goiânia, 18 de Novembro de 1974

JUIZ DO TRABALHO

Ao Ex.mo Sr. Caixa Econômica Federal de Goiás

Gerente da Agência do ~~Banco do Brasil, S/A~~

Em mãos. JCC

Departamento de Imprensa Nacional —

12
Doc 93

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 18 dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Maria do Carmo Lima Cruz. (Representação quando houver) e o Reclamado COLIGO-Conservadora Limpadora de Goiás Ltda. (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação fazia entrega ao Reclamado da importância de Cr$ 550,00 (quinhentos e cinquenta cruzeiros), mais a AM, Código 01. .x.x. .x.x. relativa ao Proc.JCJ.872/74.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para mais nada exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

MOD. 18

13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 19 de novembro de 1974

Chefe de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Chefe de Secretaria
Conclusos

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição.
Data supra.

Juiz P r e s i d e n t e